



## **Regulamento Geral dos Laboratórios**

Campinas - 2022

## **CAPÍTULO 1**

### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Artigo 1º** Consideram-se para fins de aplicação deste regulamento, todos os Laboratórios da Faculdade São Leopoldo Mandic;

**Artigo 2º** Os Laboratórios são de uso comum de todos os docentes e disciplinas dos Cursos Graduação e Pós-Graduação em Odontologia e Medicina;

**Artigo 3º** O uso dos Laboratórios estará condicionado ao planejamento e/ou agendamento prévio por parte da coordenação dos laboratórios junto aos docentes e/ou alunos;

**Artigo 4º** O docente que optar por desenvolver atividades didáticas nos Laboratórios assume automaticamente a responsabilidade pela orientação dos alunos quanto ao uso adequado do espaço, bem como de materiais, reagentes e equipamentos, proteção e segurança dos usuários e sobre o conteúdo deste Regulamento.

## **CAPÍTULO 2**

### **DA DESTINAÇÃO DOS LABORATÓRIOS**

**Artigo 5º** Os Laboratórios são destinados prioritariamente, para realização de aulas teórico-práticas e pesquisas relacionadas ao desenvolvimento das disciplinas dos cursos oferecidos pela São Leopoldo Mandic;

**Artigo 6º** Os Laboratórios poderão ser utilizados por docentes do quadro de funcionários da São Leopoldo Mandic para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, extensão e/ou atividades de prestação de serviços à comunidade, desde que estes sejam previamente analisados e aprovados pela Diretoria;

**Artigo 7º** Os Laboratórios poderão ser utilizados para estudo e prática do discente, desde que solicitado ao docente responsável/coordenador de curso e agendado com o Técnico Responsável que acompanharão a atividade de estudo;

**Artigo 8º** Os Laboratórios não poderão ser utilizados para outros fins que não sejam os de interesse acadêmico ou Institucional, nem para atender trabalhos de interesse pessoal;

**Artigo 9º** Toda proposta de utilização da estrutura dos laboratórios está sujeita à aprovação da Diretoria, com conhecimento do docente responsável pelo laboratório solicitado;

**Artigo 10º** Toda atividade de pesquisa e extensão, estará condicionada aos horários das atividades de ensino, que sempre terão prioridade no uso;

**Artigo 11º** Durante o período letivo os Laboratórios poderão ser utilizados de segunda a sexta-feira, nos períodos matutino, para o período noturno, e aos sábados e domingo, mediante autorização e agendamento da coordenação dos laboratórios;

### **CAPÍTULO 3**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**Artigo 12º** Compete ao coordenador e/ou professor responsável pelos laboratórios:

**§ 1º** Zelar pelo bom desempenho dos profissionais que atuam nos laboratórios;

**§ 2º** Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as temáticas e finalidades específicas dos cursos ou de áreas afins ou que transgridam as normas deste regulamento;

**§ 3º** Controlar o patrimônio dos materiais e equipamentos dos Laboratórios;

**§ 4º** Normatizar e orientar os usuários quanto à destinação de resíduos utilizados nas práticas laboratoriais;

**§ 5º** Elaborar junto aos Coordenadores, antes de cada período letivo, o cronograma das atividades a serem desenvolvidas nos laboratórios, observando as especificidades e a sua maior utilização;

**§ 6º** Definir, em cada pedido de manutenção ou aquisição de materiais ou equipamentos, para uso de qual laboratório este se destina;

**§ 7º** Comunicar o setor de Biossegurança para encaminhar a Unidade de Saúde qualquer usuário dos laboratórios que venha a se acidentar durante as atividades;

**§ 8º** Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

**Artigo 13º** São atribuições do Técnico de Laboratório:

**§ 1º** Preparar as aulas práticas, selecionar e organizar materiais, quando o docente encaminhar a solicitação em roteiro de aula prática com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

**§ 2º** Fornecer suporte técnico para as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos Laboratórios oficialmente aprovadas pela direção da São Leopoldo Mandic;

**§ 3º** Informar, de acordo com a ordem de agendamento, as solicitações de disponibilização de materiais ou de utilização do espaço dos Laboratórios para a realização de atividades;

**§ 4º** Estabelecer, de acordo com as solicitações, a escala para o funcionamento e a realização das atividades nos Laboratórios;

**§ 5º** Zelar pelo material, equipamentos e limpeza dos Laboratórios e sua organização;

**§ 6º** Realizar levantamentos de materiais e equipamentos disponíveis, ao final de cada período letivo, e disponibilizá-los aos docentes e aos coordenadores de curso para tomada de medidas quanto à reposição;

**§ 7º** Após cada atividade e na presença dos usuários, conferir, limpar e guardar todos os equipamentos ou materiais utilizados;

**§ 8º** Informar, com antecedência e em tempo hábil, ao responsável pelo laboratório e aos docentes, a falta de material de consumo e a necessidade de manutenção em algum equipamento;

**§ 9º** Saber utilizar com presteza os materiais e equipamentos existentes nos Laboratórios;

**§ 10º** Identificar as soluções recém-preparadas com etiquetas constando a data, características e o nome do preparador;

**§ 11º** Orientar os usuários sobre os cuidados e normas de utilização do Laboratório;

**§ 12º** Supervisionar e fornecer suporte técnico ao trabalho dos estudantes e monitores no desenvolvimento de atividades nos Laboratórios;

**§ 13º** Comunicar, de imediato, ao coordenador qualquer intercorrência no laboratório;

**§ 14º** Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

**Artigo 14º** Os docentes das disciplinas com aulas de Laboratório terão como atribuições:

**§ 1º** Apresentar no início de cada semestre letivo a lista de materiais e equipamentos necessário para as aulas práticas do semestre aos coordenadores dos laboratórios;

**§ 2º** Informar técnicos dos Laboratórios, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais ou equipamentos necessários à realização das suas atividades;

**§ 3º** Acompanhar os discentes e orientá-los quanto às atividades e práticas a serem realizadas;

**§ 4º** Obedecer à escala prevista e o horário designado para a realização de suas atividades;

**§ 5º** Orientar previamente aos alunos sobre as medidas e as precauções de segurança pertinentes ao laboratório e a prática a ser realizada;

**§ 6º** Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

**Artigo 15º** Compete ao usuário:

**§ 1º** Zelar pela limpeza, organização e conservação dos materiais e equipamentos dos Laboratórios;

**§ 2º** Solicitar orientações do Técnico sobre os cuidados e normas de segurança, essenciais ao uso de qualquer material;

**§ 3º** Utilizar avental em todos os laboratórios, utilizar os equipamentos de proteção individual, quando necessário, e seguir rigorosamente as regras de segurança;

**§ 4º** Participar, após o término das atividades, da conferência dos materiais utilizados;

**§ 5º** Utilizar roupas (jaleco, calça comprida, sapato fechado) que não exponham ao risco quando em manuseio de produtos químicos ou outros materiais de risco;

**§ 6º** Manter o máximo de silêncio para ter um bom ambiente de trabalho;

**§ 7º** Ser responsável pelos reagentes e equipamentos que estiverem sendo utilizados;

**§ 8º** Utilizar todos os materiais para consumo do laboratório com ponderação evitando o desperdício ou o mau uso;

**§ 9º** Quando autorizado o uso de qualquer equipamento, verificar a coincidência entre a voltagem do aparelho e a voltagem da rede elétrica, e ao término observar se o equipamento está desligado e desconectado da rede elétrica;

**§ 10º** Identificar as soluções recém-preparadas com etiquetas constando a data, características e o nome do preparador;

**§ 11º** Identificar todo o material biológico armazenado na geladeira, estufas e armários, informando a natureza do material, data, o responsável, e gerenciar seu próprio material evitando o armazenamento de material impróprio para uso;

**§ 12º** Colaborar na ordem e no acondicionamento do material que utilizou;

**§ 13º** Comunicar o responsável pelo laboratório sobre qualquer tipo de acidente;

**§ 14º** Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

## **CAPÍTULO 4**

### **UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

**Artigo 16º** Todo o material pertencente aos Laboratórios é de uso exclusivo dos mesmos, dentro das suas dependências, para a realização de práticas das disciplinas do curso requerente.

**Parágrafo único** - Para aulas e pesquisas de campo somente será permitida a retirada dos Laboratório de materiais didáticos, equipamentos portáteis e reagentes diluídos, mediante autorização do coordenador e/ou professor bem como disponibilidade dos mesmos;

**Artigo 17º** O docente deverá responsabilizar-se por qualquer dano ou extravio de material ou equipamento emprestado dos Laboratórios;

**Artigo 18º** Havendo a necessidade de manutenção ou conserto de equipamento dos Laboratórios, esta deverá ser oficializada ao Técnico responsável, para as providências necessárias.

## **CAPÍTULO 5**

### **DAS PROIBIÇÕES AOS USUÁRIOS DOS LABORATÓRIOS**

**Artigo 19º** É vedado aos usuários dos Laboratórios:

**§ 1º** Fumar, ingerir, portar ou guardar alimentos e bebidas no laboratório;

**§ 2º** Usar, durante as atividades nos Laboratórios, qualquer tipo de objetos, bolsas e similares em cima das bancadas;

**§ 3º** Utilizar qualquer equipamento sem a devida autorização;

**§ 4º** Utilizar qualquer equipamento sem observar as instruções de uso;

**§ 5º** Utilizar imprópriamente soluções tóxicas, corrosivas ou outros que causem risco ao meio ou as pessoas que estejam nos Laboratórios;

**§ 6º** Desenvolver qualquer técnica ou prática de laboratório sem a devida autorização ou orientação do coordenador, docente ou do Técnico de Laboratório;

**§ 7º** Utilizar os equipamentos e materiais dos Laboratórios para fins pessoais ou para realizar qualquer atividade incompatível com as atividades da disciplina ou da pesquisa;

**§ 8º** Danificar materiais ou equipamentos;

**§ 9º** Não deverão ser abertos e utilizados por pessoa não habilitada equipamentos ou materiais que necessitem de assistência técnica especializada;

**§ 10** Captar de imagem, foto ou filmagem, para qualquer uso sem permissão prévia do técnico do laboratório;

**§ 11** Descumprir qualquer norma deste regulamento.

**Artigo 20º** É proibida a permanência de alunos, ou qualquer usuário nas dependências dos Laboratórios sem a presença de qualquer do técnico, coordenador ou do docente responsável.

## **CAPÍTULO 6**

### **DA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA**

**Artigo 21º** Os laboratórios poderão ser utilizados para desenvolvimento de projetos de pesquisa, desde que respeitadas as atividades de ensino e de acordo com as demais normas constantes neste Regulamento.

**Artigo 22º** O espaço físico dos Laboratórios é de uso comum aos docentes e a requisição de uso deverá ocorrer ordinariamente no início de cada período letivo, com tempo hábil para a programação e distribuição dos horários para cada atividade.

**Artigo 23º** Caberá ao usuário autorizado, se responsabilizar por qualquer dano que possa ocorrer com o material ou equipamento durante sua utilização.

## **CAPÍTULO 7**

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Artigo 24º** É permitido aos usuários trazer material ou equipamento particular para auxiliar no desenvolvimento das atividades (práticas ou expositivas, de ensino e pesquisa), realizadas nos Laboratórios, desde que se responsabilize pessoalmente pelos mesmos.

**Artigo 25º** A equipe de técnicos dos laboratórios, bem como as coordenações, não será responsável por objetos ou equipamentos pessoais deixados ou esquecidos em suas dependências.

**Artigo 26º** Os casos não previstos por este Regulamento deverão ser analisados pela Direção, com conhecimento dos coordenadores dos cursos.

**Artigo 27º** Este Regulamento entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho de Direção.

Campinas, 22 de setembro de 2022.

Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira  
Presidente do CONSU